

ANEXO XVIII

Programa de Apoio à Internacionalização

Subprograma de Apoio à Distribuição de Obras Nacionais em Mercados Internacionais

1. Âmbito

O ICA apoia a distribuição de obras nacionais no estrangeiro.

2. Candidatos e beneficiários

Podem candidatar-se e beneficiar os produtores independentes ou distribuidores com a inscrição em vigor no Registo das Empresas Cinematográficas e Audiovisuais.

3. Apoio

O presente programa destina-se a compartilhar as despesas tidas com a execução do plano de distribuição de obras cinematográficas nacionais em salas de cinema no estrangeiro.

4. Limites do apoio

4.1. O apoio financeiro público, onde se inclui o apoio a conceder pelo ICA, não pode exceder os limites do apoio público estabelecidos nos artigos 8.º do Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril e 5.º do Decreto-Lei n.º 74/2021, de 25 de agosto, 80% do custo total do projeto, até ao limite máximo de €7.500,00.

4.2. No que respeita à tradução, o ICA apenas suporta a tradução caso esta despesa ainda não tenha sido apoiada por este Instituto.

4.3. No que respeita à conceção de materiais, o ICA apenas suporta a despesa relativa à primeira conceção gráfica de cada obra, excluindo-se os trabalhos de adaptação de formato, alteração de idioma e/ou datas, exceto se demonstrada a necessidade de nova conceção de material.

4.4. No que respeita à produção de material promocional, o ICA apenas suporta a primeira impressão de material, exceto se justificada a necessidade de nova impressão.

4.5. Quando se justifique a deslocação de elementos de equipa, são suportadas despesas relativas a:

- a) alimentação até €100,00 por dia, por pessoa;
- b) viagens em classe económica e respetivos *transfers*;
- c) alojamento em regime APA.

4.6. Não pode ser atribuído ao mesmo beneficiário mais do que 30% do valor total do orçamento disponível no presente concurso.

5. Condições de elegibilidade

5.1. Para beneficiarem de apoio os candidatos devem deter os direitos sobre as obras cinematográficas e audiovisuais, e apresentar contrato de distribuição das obras no território estrangeiro.

5.2. São elegíveis planos de distribuição em território estrangeiro de filmes e obras audiovisuais nacionais, quer relativos a uma única obra, quer relativos a um conjunto de obras.

5.3. São apenas admitidos a concurso os planos de distribuição com início no ano de abertura de concurso ou nos 3 meses anteriores e desde que não tenha sido objeto deste apoio por parte do ICA.

5.4. São admitidos a concurso os planos de distribuição apresentados, cuja implementação ocorra nos 4 meses subsequentes à data da apresentação da candidatura.

5.5 Cabe aos candidatos garantir que a data da apresentação da candidatura observa o presente requisito de admissibilidade temporal.

6. Candidaturas

6.1. As candidaturas podem ser apresentadas a qualquer momento, até ao limite da verba consignada anualmente para este programa.

6.2. A candidatura é efetuada mediante o preenchimento obrigatório do formulário respetivo e integra os seguintes elementos e informações:

- a) Registo da obra cinematográfica/audiovisual no ICA;
- b) Plano de distribuição da(s) obra(s) em cada país com indicação dos recintos e datas de estreia;
- c) Orçamento, de acordo com o modelo aprovado pelo ICA;
- d) Montagem financeira previsional (com comprovativos do apoio financeiro, quando confirmados, com indicação expressa do valor a financiar), do plano de distribuição, com indicação de entidades parceiras internacionais, se aplicável, de acordo com o modelo aprovado pelo ICA;
- e) Contratos de distribuição em cada país;
- f) Declaração sob compromisso de honra, conforme os modelos de declaração A ou B, para pessoas coletivas com ou sem fins lucrativos, respetivamente, aprovados pelo ICA, no Regulamento Geral.

6.3. Podem ser disponibilizados para consulta aos demais candidatos todos os elementos de instrução constantes do ponto anterior.

7. Decisão e contratualização

7.1. Os pedidos de apoio são decididos pelo ICA, que fixa os montantes e condições do apoio, e notifica os candidatos.

7.2. Na notificação referida no ponto anterior, são ainda notificados os candidatos dos projetos em lugar elegível para indicar a sua aceitação do apoio atribuído e apresentar, no prazo de 10 dias, as certidões comprovativas da regularidade da sua situação contributiva perante a administração fiscal e segurança social, e dos seus representantes legais, no caso de pessoas coletivas com fins lucrativos.

7.3. O apoio presume-se aceite, exceto se o candidato comunicar expressamente a sua não-aceitação no prazo previsto no ponto anterior.

7.4. A não entrega das certidões, ou da respetiva autorização de consulta, no prazo indicado no ponto 7.2., implica a perda do apoio.

7.5. Findo o prazo de entrega das certidões, o ICA notifica o beneficiário para a contratualização do apoio financeiro atribuído enviando minuta do contrato.

7.6. Conforme disposto no artigo 18.º do RG, não pode existir exibição pública, sem previamente serem entregues e aprovadas pelo ICA as cópias finais, no caso de obras apoiadas.

8. Pagamentos

8.1. O pagamento de cada prestação do apoio financeiro depende do cumprimento, pelo beneficiário, das obrigações legais e contratuais a que se encontra obrigado, da verificação da regularidade da sua situação perante a administração fiscal e a segurança social, bem como do cumprimento do plano de trabalhos e da apresentação de documentos e prestação de contas que comprovem a correta aplicação dos montantes recebidos, nos termos

do regulamento relativo às despesas elegíveis e à prestação de contas, incluindo a declaração que ateste o cumprimento das obrigações remuneratórias com pessoal criativo, artístico, técnico e outro na execução do projeto.

8.2. O pagamento do apoio financeiro é efetuado da seguinte forma:

- a) 50% com a assinatura do contrato referido no ponto 7.5.;
- b) 50% contra a demonstração da execução do apoio nos termos aprovados pelo ICA, mediante apresentação de documentação que evidencie a execução do plano de distribuição, e após a entrega e aprovação das contas finais assinadas por um contabilista certificado, no prazo de 6 meses após a atribuição do apoio, nos termos do regulamento relativo às despesas elegíveis e à prestação de contas, sendo que apenas são consideradas despesas elegíveis as relativas a documentos de despesa datados de até 3 meses após a conclusão da distribuição.